



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.012/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

**RECORRENTE: DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**

I. DAS PRELIMINARES

Aos 11 dias do setembro de 2023, às dez horas, reuniu-se na Sala de Licitações da Sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha, situada à Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, a Comissão Permanente de Licitação II, sob a presidência de Ariane Pereira Nicoli, com a presença dos membros Marina Matos Bressanelli, Pedro Augusto Miguel Trento e Edson Oliveira Correia, designados através das Portarias n.ºs 835/2022 e 468/2023, para análise e decisão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.199.515/0001-28**, inconformada com o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, nos termos que se seguem.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Em 10 de julho de 2023 foi publicado resultado da análise das Propostas Técnicas da Concorrência Pública nº 002/2023 na Imprensa Oficial.

Inconformada com o julgamento e pontuações atribuídas às Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica, a licitante **DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA** interpôs recurso administrativo, tendo como objetivo a reforma da aludida decisão.

Recurso interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, em 17 do mês de julho de 2023, via protocolo, em conformidade com o disposto na alínea “g” do subitem 16.3 e item 19 do instrumento convocatório, a saber:

“**16.3.** Após receber as atas de julgamento das propostas Técnicas (invólucros nº. 1 e 3) respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CPL II convocará as licitantes, na forma do item 18 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:





- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os invólucros n°. 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (invólucro n°. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para a identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilhas geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das propostas Técnica será publicado na forma do item 18, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, **abrindo-se prazo para interposição de recurso**, conforme disposto no item 19.

[...]

19. DA RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

19.1.1. Recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I – habilitação ou inabilitação do licitante;
- II – julgamento das propostas;
- III – anulação ou revogação da licitação.

19.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei 8.666/93.

19.2. O recurso será dirigido a CPL II que, após notificação às demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário Municipal de Comunicação” (grifos nossos)

Registra-se que a licitante interpôs recurso administrativo apresentado em **13 (treze) laudas**.

Em face da apresentação de Recurso, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões aos demais interessados, tendo a empresa A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA apresentado as devidas contrarrazões.





II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA, em face ao julgamento de Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica no curso da Concorrência Pública nº 002/2023.

Em suas razões, a Recorrente requer a reforma de decisão administrativa no sentido de desclassificar a Recorrida A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA EPP, ante a existência de elementos que possibilitam a identificação da proposta desclassificada, além de serem incompatíveis com determinação Editalícia.

Considerando as razões ventiladas, em sua peça recursal, passaremos a análise quanto ao mérito.

É a síntese do necessário.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Examinando a peça recursal, verifica-se que o cerne do recurso gravita em torno de supostas irregularidades praticada pela Subcomissão Técnica, quando do julgamento das Propostas Técnicas – INVÓLUCROS 01 e 03, no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2023.

Nesta feita, tendo em vista que toda análise e julgamento das Propostas Técnica é de competência exclusiva da Subcomissão Técnica, o julgamento do mérito do recurso em tela também é de competência exclusiva da Subcomissão, não podendo a Comissão de Licitação interferir no julgamento.

Assim, insta registrar o que diz o Edital, nos itens invocados, que tratam da **avaliação das Propostas Técnicas**:

“9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica, designada na forma do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme definido no **Item “8” do PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital**.

9.3. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for





superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no Projeto Básico.

9.4. Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, serão utilizados os critérios dispostos no Projeto Básico anexo ao edital.

[...]

16.2.6. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela CPL II à Subcomissão Técnica, dos invólucros n°. 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentam em cada caso e encaminhamento desses documentos à CPL II, juntamente com as Propostas;

d) encaminhamento pela CPL II à Subcomissão Técnica, dos invólucros n°. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada do julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à CPL II, juntamente com as Propostas.

16.2.7. As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 16.2.6 conterão respectivamente as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

[...]

16.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela CPL II.”





Nesta toada, percebe-se que o edital prevê as diretrizes claras para julgamento de Propostas Técnicas e recursos relativos à este julgamento, consoante os itens acima transcritos, a luz do cumprimento do princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório, cujo conceito, segundo HELY LOPES MEIRELLES firma que “**o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação**”.

Corroborando para o entendimento, a Lei nº 12.232/ 2010 dispõe:

“Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º **O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:**

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - **encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;**

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;





- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

A luz dos fatos, a comissão procedeu o encaminhamento dos autos à Subcomissão Técnica para exame das razões do recurso e contrarrazões apresentadas, com fulcro no disposto no subitem 16.3.1 do Edital, tratando-se de conteúdo mormente relativo ao julgamento das Propostas Técnicas.

Acerca da solicitação de apresentação das justificativas e motivações técnicas individuais das notas atribuídas de cada membro da Subcomissão Técnica no julgamento dos Envelopes “A” e “C”, a Subcomissão manifestou-se:

“1- Em seu recurso de 17 de julho de 2023, a agência pede a desclassificação da agência A4, por ter utilizado pranchas no formato A2, ao invés do formato A3 (como pede o edital) na montagem das peças corporificadas da Ideia Criativa (Envelope 1).

Resposta da subcomissão:

A subcomissão técnica avaliou o recurso da agência Danza e concluiu que, mesmo tendo a agência Aquatro utilizado pranchas no formato A2 para afixar as peças da Ideia Criativa, tal ato não configurou vantagem competitiva ou identificação da licitante durante a avaliação das propostas. Nas sessões de avaliação das propostas, a subcomissão decidiu não desclassificar a agência Aquatro, levando em conta o interesse público e não tendo visto vantagem ou identificação da agência. No entanto, a montagem sobre prancha em formato A2 está em desacordo com o item 7.3.3.4.2 a) do Edital, ao não cumprir totalmente o item C da planilha de votação da Ideia Criativa (...materiais empregados...).”

Ante o exposto, conclui-se que a Subcomissão Técnica, julgou o recurso no sentido de não haver necessidade de revisão do julgamento das propostas técnicas.

IV. DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas, a Comissão Permanente de Licitação II **CONHECE** o recurso interposto pela empresa **DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA**, eis que tempestivo, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, em





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

consonância com os princípios que regem a presente licitação, bem como a legislação vigente.

É importante destacar que a presente decisão baseia exclusivamente no julgamento do recurso pela Subcomissão Técnica, e não vincula à decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e decisão.

Em respeito ao inciso IV, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/2019, encaminhamos os autos à autoridade superior para decisão.

Em, 11 de setembro de 2023.

ARIANE PEREIRA NICOLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação II

MARINA MATOS BRESSANELLI

Membro da Comissão Permanente
de Licitação II

PEDRO AUGUSTO MIGUEL TRENTO

Membro da Comissão Permanente
de Licitação II

EDSON OLIVEIRA CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Licitação II



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003800320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MIGUEL TRENTO** em 11/09/2023 18:04
Checksum: **CF23A93FF92A5F6B54E248D8C98C009214D1D4933BB60CAB0313001F0EEC951F**

Assinado eletronicamente por **EDSON OLIVEIRA CORREIA** em 11/09/2023 18:05
Checksum: **273A0ADCC60D6814B49803EF0008D963448045D8063158BFD0E63BB3F4F0DBC7**

Assinado eletronicamente por **ARIANE PEREIRA NICOLI** em 11/09/2023 18:05
Checksum: **B8B3F94C30B8114A87721F7121BFA00C5435292A72D025BE1DA676E6E8893567**

Assinado eletronicamente por **MARINA MATOS BRESSANELLI** em 11/09/2023 18:32
Checksum: **E3B08E6BB3CB6E5C31B18291CA5A4713F9BA3BCCFB7550F0B74A5526CF6F333A**

